

mento do leito e diminuindo as zonas inundáveis provocadas por motivos antrópicos;

Considerando que a obra proposta não se encontra sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;

Considerando o parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando a compatibilidade do projecto com as normas orientadoras do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/93, de 14 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março de 1993, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, que na execução do projecto deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

A regularização do leito bem como a substituição da passagem hidráulica sobre a EN 10 devem ser efectuados, obrigatoriamente, em momento anterior ao da constituição dos aterros, isto porque, de outra forma, ficará agravado o escoamento das linhas de água;

O projecto a licenciar em matéria de domínio hídrico deve ser revisto por forma que os aterros sejam constituídos para além da faixa de servidão de domínio hídrico, tal como definida na legislação aplicável;

Na fase de obra deverá assumir-se como norma a salvaguarda dos exemplares de galeria ripícola de maiores porte, raridade e idade, assegurando o necessário afastamento, devendo essas galerias ser devidamente delimitadas nas imediações dos locais de obra;

Deverão ser utilizados, sempre que possível, os actuais caminhos, restringindo-se a abertura de novos, os quais, quando indispensáveis, terão forçosamente de ser em pavimento permeável e terá de ser reposta a situação inicial ou proceder-se ao tratamento paisagístico adequado;

A eventual necessidade de se efectuarem travessias das linhas de água deverá associar-se preferencialmente a obras de arte existentes, de forma a minimizar o respectivo impacte paisagístico;

As obras de regularização e as de atravessamento de linhas de água deverão ser efectuadas quando estas tenham os seus caudais mínimos;

Após a conclusão das obras, e em particular nas margens, deverá proceder-se à adequada modelação do terreno e ser introduzida a vegetação característica do local;

As construções temporárias indispensáveis à execução da obra — tais como enscadeiras, valas ou drenos — devem ser totalmente removidas após conclusão das obras;

Os estaleiros, as zonas de depósito, as zonas de empréstimo ou outras instalações deverão ser sempre localizadas fora da Reserva Ecológica Nacional;

Deverão ser feitos a recolha e o tratamento adequado de todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas; Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;

Em fase anterior à execução da obra deverá ser obtida licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Em fase anterior à execução da obra deverá ser obtida autorização da Estradas de Portugal para ocupação de áreas de servidões rodoviárias, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 13/71, de 23 de Janeiro, e 222/98, de 17 de Julho;

Assim, desde que cumpridas as medidas de minimização referidas anteriormente, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da regularização de um troço da ribeira da Verdinha, no concelho de Vila Franca de Xira.

5 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 267/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 04.02.05.00/01-05.PP/A, em 30 de Novembro de 2005, o Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente, no município de Beja, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 221, de 17 de Novembro de 2005.

5 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Declaração n.º 268/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou, em 7 de Dezembro de 2005, com o n.º 04.12.15.00/0C-05.PD/S a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Sousel, pelo prazo de dois anos, e com o n.º 04.12.15.00/01-05.MP/PD o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área e pelo mesmo prazo, ratificados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 228, de 28 de Novembro de 2005.

9 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho (extracto) n.º 26 665/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Novembro de 2005 do Secretário de Estado do Ambiente:

Ana Isabel Costa Febrero de Queiroz, técnica superior principal do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, na situação de equiparação a bolseiro no País desde 1 de Novembro de 2002 — concedida a renovação da equiparação a bolseiro no País, a partir de 1 de Novembro de 2005, por um período de 12 meses, com dispensa total de exercício de funções e sem abono da respectiva remuneração, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otilia Martins*.

Despacho (extracto) n.º 26 666/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Outubro de 2005 do Secretário de Estado do Ambiente:

Maria da Conceição Machado Moreira, técnica superior principal do quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza — autorizado o início de uma licença sem vencimento pelo período de um ano, nos termos dos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otilia Martins*.

Despacho (extracto) n.º 26 667/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2005 do Secretário de Estado do Ambiente:

Mónica Cordeiro de Almeida e Silva, técnica superior de 2.ª classe do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, na situação de equiparação a bolseiro no País desde 1 de Outubro de 2002 — concedida a renovação da equiparação a bolseiro no País, a partir de 1 de Outubro de 2005, por um período de 12 meses, com dispensa total de exercício de funções e sem abono da respectiva remuneração, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otilia Martins*.

Despacho (extracto) n.º 26 668/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Outubro de 2005 do Secretário de Estado do Ambiente:

Carlos Alberto Moreira Alves de Oliveira Guerra, assessor do quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza, na situação de licença sem vencimento por um ano, desde 1 de Fevereiro de 2004, nos termos dos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99,